



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE

Pedidos de Esclarecimento

Nº 022 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO 13



**25/10/2023 14:06 - Solicitante: 07.752.236/0001-23 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**

**Pedido** - Sr. Pregoeiro: Considerando a imprecisão do item 7.5.1 ("proibidos na forma da legislação vigente"); Considerando o item 7.6.1 ("encontra-se desimpedida"); Considerando o entendimento do TCU sobre o fato de que a suspensão só gera efeitos no âmbito do órgão sancionador; Indaga Vossa Senhoria sobre a possibilidade de participação no certame de empresa suspensa/impedida por outro município.

**26/10/2023 10:19**

**Resposta** - Em resposta ao esclarecimento feito referente ao Pregão Eletrônico quanto à possibilidade de participação no certame de empresa suspensa/impedida por outro município, tem-se que: A Suspensão Temporária, o Impedimento de Contratar com a Administração e a Declaração de Inidoneidade são sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93. A principal diferença entre as três reside no âmbito de seus efeitos e na gravidade da sanção: Por exemplo, a Suspensão Temporária, é uma sanção que impede a empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a dois anos, e os efeitos da suspensão temporária se restringem ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade. Portanto, a empresa pode, em teoria, participar de licitações em outras Administrações Públicas, desde que não esteja suspensa por elas. O Impedimento de Contratar com a Administração é semelhante à suspensão temporária, essa sanção também impede a empresa de contratar com a Administração, mas de maneira mais ampla. O impedimento se aplica à "Administração" em um sentido geral, ou seja, ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. Portanto, é uma restrição que abrange um escopo maior do que a suspensão temporária, mas ainda está relacionada a contratos com a Administração Pública. Já a Declaração de Inidoneidade é a sanção mais grave prevista na Lei nº 8.666/93. Ela impede a empresa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer nível da federação e não possui limitação temporal e perdura enquanto permanecerem os motivos pelos quais foi aplicada. Ambas as sanções exigem a instauração de um processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Uma empresa que foi suspensa ou impedida por uma Administração Pública poderia, em teoria, participar de licitações em outras Administrações Públicas, no entanto, é importante ressaltar que cada caso é único e pode haver circunstâncias específicas que podem afetar essa possibilidade.